



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 75/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 01/12/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa.</i>	4º	
	<i>Em: 1º/12/2022</i>		
2º		5º	
3º		6º	

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1343/2022

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental nº73/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 30/11/22
Hora: 17:58
Recebido: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.868.515,60 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 3.868.515,60 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos)**, provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		202		SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
26				Transporte							
26	453			Transportes Coletivos Urbanos							
26	453	0404		Gestão Administrativa							
26	453	0404	2477.0000	Subsidio ao Usuário do Transporte Coletivo							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	3	3	60	00			
				Subvenções Econômicas	3	3	60	45	126	AUXÍLIO FINAN. DA UNIÃO	3.868.515,60
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											3.868.515,60
TOTAL GERAL											3.868.515,60

Mpaka

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 73 /2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências”**.

De acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, referente ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, o valor foi destinado ao aporte de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, visando o equilíbrio financeiro do sistema do país, que foi fortemente afetado pela pandemia da COVID-19 e pelo estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Este valor foi dividido com base no somatório da população idosa (base DATASUS) dos municípios aptos a receber o aporte, cumpridos os requisitos exigidos pelo MDR. Para o Município de Rio Branco foram destinados R\$ 3.868.515,60 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos).

Importante se faz destacar que, a Constituição Federal de 1988, garante no artigo 230, § 2º, aos maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos. O Estatuto do Idoso, por sua vez, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, prevê nos artigos 39 e 40, aos maiores de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

Ainda, p art. 17 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo



de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador, dispõe que toda pessoa tem direito a proteção especial na velhice. Nesse sentido, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de maneira progressiva, as medidas necessárias a fim de colocar em prática este direito e, especialmente, a: proporcionar instalações adequadas, bem como alimentação e assistência médica especializada, às pessoas de idade avançada que não disponham delas e que não estejam em condições de adquiri-las por seus próprios meios; executar programas de trabalho específicos, destinados a proporcionar a pessoas idosas a possibilidade de realizar atividades produtivas adequadas às suas capacidades, respeitando sua vocação ou desejos; promover a formação de organizações sociais destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Nesse sentido, faz-se necessário a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em favor do RBTRANS, com o objetivo de garantir a pessoa idosa o devido tratamento, em concordância com a legislação vigente.

Por fim, cabe submeter-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossas Excelências e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022

Atenciosamente,


Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 074/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências**”.

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação em favor do RBTRANS, tem como objetivo garantir gratuidade do transporte público a pessoas idosas.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei ora proposto não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, haja vista a despesa não exceder o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, e dá outras providências”**, não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado.

Portanto, resta dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É a nossa análise.

Rio Branco/AC, 30 de novembro de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o impacto orçamentário-financeiro por se tratar de despesas no período de 12 meses.

Declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 30 de novembro de 2022

Mariza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº1026/2022

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1343/2022.

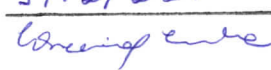
Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e trânsito - RBTRANS, e dá outras Providências”**, a Mensagem Governamental nº73/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa .

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 01 de Dezembro de 2022.


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB

3/12/22.

RECEBIDO
13:15



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de dezembro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa